



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250129PP00002

CONTRATO Nº: 00083/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E 44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Conego Faustino Jorge de Carvalho, SN - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito João Batista Santos da Silva, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva, SN - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 062.289.524-98, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado 44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA - 10 R SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, 48 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 44.773.183/0001-53, neste ato representado por Murilo Lisboa da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Severino dos Ramos da Silva, 48, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 078.617.934-19, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PP 00002/2025 - 04, de 21 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: Contratação de prestadores de serviços, destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino de Itapororoca.

Veículo tipo: utilitário - Placas: KPB3229 .

Itinerário: Transporte de alunos da rede pública de ensino, conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 22 dias úteis/mês. Itinerário: Sítio Carnaúba para Itapororoca e Mamanguape – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SÍTIO CITADO – Turno: Manhã – as 06:30 com destino ao Sítio Carnaúba (até o Grupo de Santos), voltando para Itapororoca, mais precisamente escola Manoel Fernandes, com chegada 06:45. Saindo as 06:50 com destino a Mamanguape, com previsão de chegada as 07:10, Voltando para Itapororoca. Saindo de Itapororoca as 11:00 com destino a Carnaúba e voltando a Itapororoca. Tarde – saída as 16:30 com destino Mamanguape e em seguida volta a Itapororoca. Veículo tipo: ÔNIBUS – Capacidade mínima: 44 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção. .

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 82.445,00 (OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

Representado por: 11 x R\$ 7.495,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
13	Transporte de alunos da rede publica de ensino, conforme cronograma e itinerário devidamente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação. Considerar a média de 22 dias úteis/mês. Itinerário: Sitio Carnaúba para Itapororoca e Mamanguape – PERCORRENDO AS VIAS LOCAIS DE CADA SITIO CITADO – Turno: Manhã – as 06:30 com destino ao Sítio Carnaúba (até o Grupo de Santos), voltando para Itapororoca, mais precisamente escola Manoel Fernandes, com chegada 06:45. Saindo as 06:50 com destino a Mamanguape, com previsão de chegada as 07:10, Voltando para Itapororoca. Saindo de Itapororoca as 11:00 com destino a Carnaúba e voltando a Itapororoca. Tarde – saída as 16:30 com destino Mamanguape e em seguida volta a Itapororoca. Veículo tipo: ÔNIBUS – Capacidade mínima: 44 lugares. Documentação regular, em perfeitas condições de uso; com substituição imediata, caso este necessite de manutenção.	MÊS	11	7.495,00	82.445,00
Total:					82.445,00

No período de férias e/ou recesso escolar, o Contratado não terá direito a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

05.000 Secretaria de Educação

12 361 0403 2013 Manut Prog Nac de Apoio ao Transp Escolar – PNATE

15530000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte

Escolar (PNATE)

000123 3390.3399 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

000124 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

000126 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

000122 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

000125 3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

000127 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/02/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- f - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

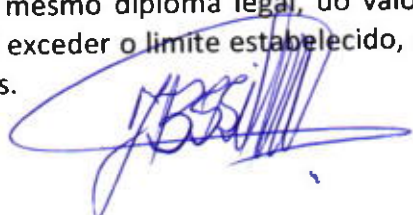
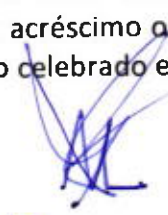
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- i - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo, mantendo-o equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- j - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

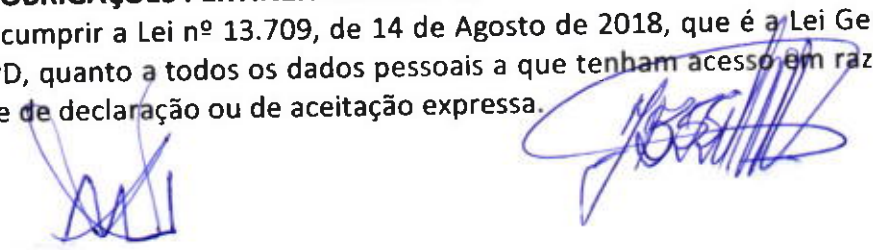
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

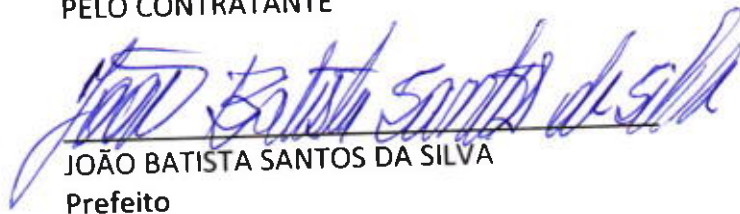
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

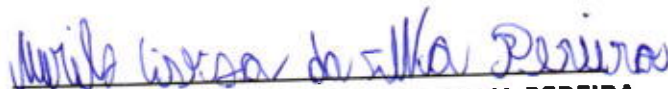


JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA

Prefeito

062.289.524-98

PELO CONTRATADO

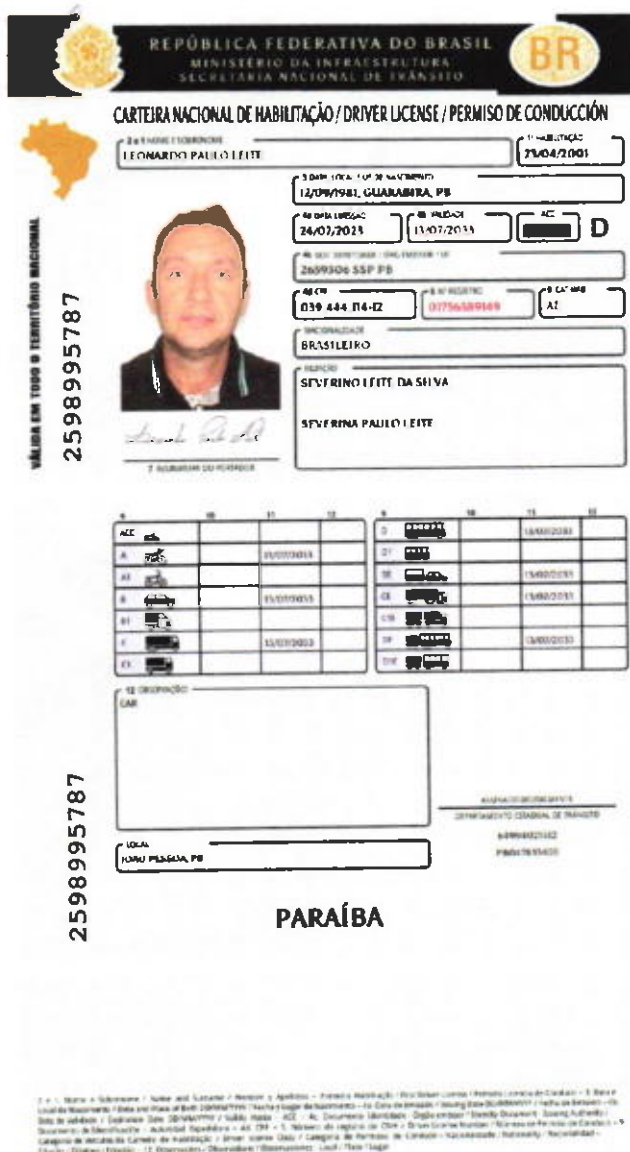


44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA

MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA



gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN

I<BRA017565891<497<<<<<<<<<<
8109127M3307135BRA<<<<<<<<<<<D
LEONARDO<<PAULO<LEITE<<<<<<<<



DETRAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00631619496

PLACA

KPB3229

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

1994

ANO MODELO

1995

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

83081854876

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M. BENZ/OF 1620

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

KPB3229/RJ

CHASSI

9BM384087RB033157

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por Portal de Serviços Detran (2025e06) em 28/02/2025 às 17:23:01

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

* *

POTÊNCIA/CILINDRADA

200CV/****

PESO BRUTO TOTAL

16.0

MOTOR

37699310246636

CMT

* *

EIXOS

2

LOTAÇÃO

38P

CARROCERIA

NÃO APLICÁVEL

NOME

JOSE MAURICIO GOMES PEREIRA

CPF / CNPJ

022.824.504-42

LOCAL

ITAPOROROCA PB

DATA

28/02/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA☐ PARCELADOREPASSE OBRIGATÓRIO AO
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO
BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO
DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO
PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Nº 20230758

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte certifica que, **LEONARDO PAULO LEITE**,
Renach Nº PB037401572 Cat.: AE, concluiu o **CURSO DE ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES
DE VEÍCULO DE TRANSPORTES DE ESCOLARES**, na Cidade de João Pessoa, no período de 10 a
17 de junho de 2023, com carga horária total de 16 horas, com validade até 17/06/2028.

João Pessoa, 21 de junho de 2023.

Leonardo

Gestor da Unidade Operacional

Nicole Coullant

NICOLE COULLANT

Diretora-Executiva Nacional do SEST SENAT

Vinicius Ladeira

VINICIUS LADEIRA

Diretor-Adjunto do Departamento Executivo do SEST SENAT



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 039.444.114-12

Nome: LEONARDO PAULO LEITE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 01756589149 MTSNT PB

Data de nascimento: 12/09/1981

Nome da mãe: SEVERINA PAULO LEITE

Nome do pai: SEVERINO LEITE DA SILVA

Certidão emitida às 16.03 de 18/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **vCIJ.cBUA**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

CONTRATO DE USUFRUTO

ACORDO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM

DE UM LADO **44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA - 10 R SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, 48 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 44.773.183/0001-53**, neste ato representado por **Murilo Lisboa da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Severino dos Ramos da Silva, 48, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 078.617.934-19** – E DE OUTRO LADO, a Sr.^a **JOSÉ MAURICIO GOMES PEREIRA, CPF: 022.824.504-42**.

PARA CONCESSÃO DE USUFRUTO DE VEICULO PARA LOCAÇÃO.

44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA - 10 R SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, 48 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 44.773.183/0001-53, neste ato representado por **Murilo Lisboa da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Severino dos Ramos da Silva, 48, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 078.617.934-19**, doravante denominada **USUFRUTUÁRIA**, de outro lado, a Sr.^a **JOSÉ MAURICIO GOMES PEREIRA, CPF: 022.824.504-42**, pessoa física de direito privado, com sede administrativa no **MAMANGUAPE**, doravante denominado **PROPRIETÁRIA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE USUFRUTO DE VEICULO**, com fulcro na lei nº **10.406/02** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento confere à **USUFRUTUÁRIA** a capacidade de usar as utilidades do veículo de placa **OFC2I06**, marca / modelo **CHEVROLET/COBALT 1.4 LT**, de cor **AZUL**, ano e modelo **2024/2025**, pelo período de **02 (dois) anos**, contado da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem móvel, especificado na cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela **Usufrutuária**, exclusivamente em atividades de locação.

Cláusulas Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. **JOSÉ MAURICIO GOMES PEREIRAA**, obriga-se a:

- a) Utilizar-se do veículo exclusivamente para atividades de locação, empregando todo o zelo na conservação do veículo.
- b) Não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no veículo, sem autorização expressa da proprietária.

II. A Proprietária obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do veículo para que a empresa **44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA - 10 R SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, 48 - CENTRO - MAMANGUAPE - PB, CNPJ nº 44.773.183/0001-53**, neste ato representado por **Murilo Lisboa da Silva Pereira, residente e domiciliado na Rua Severino dos Ramos da Silva, 48, Centro - Mamanguape - PB, CPF nº 078.617.934-19**, desenvolva atividades de locação.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: O presente contrato, extinguir-se á:

- a) No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) Por utilização, do bem ora autorizado, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidades imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Cláusula Quinta – DO BEM MÓVEL: O bem móvel, pertencente a proprietária, utilizado para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continua sendo de domínio desta, não se incorporando no patrimônio da usufrutuária.

Cláusula Sexta – DO FORO: Fica eleito o foro da justiça Estadual da Paraíba, comarca de Mamanguape/PB, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de contrato de usufruto da empresa **JOSÉ MAURICIO GOMES PEREIRA**, CPF: 022.824.504-42, em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a ser assinado por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Itapororoca/PB, 03 de Março de 2025.

44.773.183 MURILO LISBOA DA SILVA PEREIRA
CNPJ nº 44.773.183/0001-53

Murilo Lisboa da Silva Pereira

JOSÉ MAURICIO GOMES PEREIRA
CPF: 022.824.504-42

José Mauricio Gomes Pereira

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____